



LEI Nº 249/2011, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a proteção dos documentos do arquivo público municipal e dá outras providências.

Efigênia Maria Magalhães, Prefeita do Município de Gonzaga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Arquivo Público Municipal de Gonzaga, que terá a finalidade de resgatar, proteger, restaurar, ordenar, classificar e divulgar todos os registros arquivísticos que digam respeito ao Patrimônio Histórico do Município.

Art. 2º - O Arquivo Público servirá também como centro de pesquisa, capacitação e treinamento de pessoal técnico qualificado, fonte de produção científica e pedagógica, sendo que sua área de abrangência e de atuação deverá cobrir todo o território do Município.

Art. 3º - O Arquivo Público Municipal tem como finalidades precípuas:

I - Garantir o acesso às informações contidas nos documentos sob sua guarda, observadas as restrições regimentais, na fase intermediária, e de forma ampla, na fase permanente;

II - Custodiar os documentos de valor temporário e permanente acumulados pelos órgãos e entidades da Prefeitura no exercício de suas funções, dando-lhes o tratamento técnico;

III - Estender a custódia aos documentos de origem privada considerados de interesse público municipal, sempre que houver conveniência e oportunidade;

IV - Estabelecer diretrizes e normas, articulando e orientando tecnicamente as unidades que desenvolvem atividades de protocolo e arquivo corrente no âmbito do Poder Executivo Municipal;

§ 1º - Considera-se protocolo a unidade encarregada do recebimento, registro, distribuição e controle de tramitação de documentos.

§ 2º - À unidade de arquivo corrente incumbe a guarda inicial de documentos cujos assuntos, embora solucionados são objeto de consulta freqüente.

Art. 4º - No início de cada ano, os diretores e as chefias dos órgãos públicos municipais enviarão ordenadamente para o Arquivo Público Municipal a documentação que não seja mais de uso cotidiano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - O Arquivo Público funcionará na Prefeitura com subordinação direta à Prefeita que nomeará comissão responsável pelo levantamento, registro e acesso ao arquivo público.

Art. 6º - As necessidades do arquivo para seu funcionamento constará do orçamento anual da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

Art. 7º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecer as normas a serem obedecidas para instalação e funcionamento do Arquivo Histórico Municipal dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gonzaga, 21 de dezembro de 2011.

Efigênia Maria Magalhães
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA

Ao Senhor Presidente e demais Vereadores,

Com nossos cumprimentos, encaminho para deliberação o projeto de lei que **“Autoriza o pagamento de parcela autônoma a servidor público municipal inerente ao Programa Farmácia de Minas e dá outras providências”**.

Esclareço que o Município de Gonzaga participa do Programa do Governo Estadual, “Farmácia de Minas”, sendo que a Resolução nº 2.276 de 16/03/11, da Secretaria Estadual de Saúde, recomenda que o valor da remuneração do farmacêutico não seja inferior a piso salarial da categoria para Farmácias e Drogarias do Estado de Minas Gerais.

O Município possui, em seu quadro, o cargo de Farmacêutico, o valor do vencimento está abaixo do piso salarial da categoria, razão pela qual o presente projeto visa à adequação da legislação municipal a recomendação contida na Resolução nº 2.276/2011.

Esclareça que a complementação da remuneração com o pagamento da parcela autônoma perdurará enquanto o Município receber os recursos do programa “Farmácia de Minas”, não servindo para efeitos de incorporação e/ou apostilamento.

Sendo somente o que tínhamos para o momento, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Efigênia Maria Magalhães
Prefeita Municipal

Ao Sr.
Vander Lúcio Pereira da Costa
Presidente da Câmara de Vereadores
Município de Gonzaga